



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 030/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2018
CONVITE Nº. 016/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E LOPES, PARISOTTO E BOLDRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS ESTUDOS TÉCNICOS, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Erí Campos, e de outro lado LOPES, PARISOTTO E BOLDRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sob o nº. 3659, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.260.033/0001-04, com endereço na Rua Bernardino de Campos, nº. 196, Bairro Alto, Piracicaba/SP, CEP 13.417-100, representada por seu sócio gerente e representante legal Dr. Jonas Tadeu Parisotto, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº. 117.219, endereço eletrônico jonasparisotto@gmail.com, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento, do Edital e seus anexos, que lhe deram origem, a prestar os serviços objetos, em conformidade com o Termo de Referência Anexo – I.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mensal e se dará em 06 (seis) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), iniciar-se-á no mês subsequente à prestação do serviço objeto, mediante apresentação de nota fiscal e de relatório, descritivo das atividades desenvolvidas no período, que serão conferidos e validados em até 05 (cinco) dias úteis pela Procuradoria da Câmara Municipal de Itupeva.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última parcela ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo do objeto pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilamentos, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a(o) CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor total consignado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 016/2018 – Processo Administrativo nº. 138/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

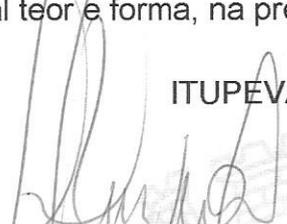
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato ou até a promulgação, podendo ser prorrogado ou estendido, observada legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, 27 DE Novembro DE 2018.


Câmara Municipal de Itupeva
Erí Campos
Presidente


LOPES, PARISOTTO E BOLDRIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 3659

Nome:

CPF nº:

RG nº:

E-mail:

JONAS PARISOTTO

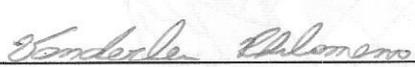
067715828-92

13754791

JONASPARISOTTO@GMAIL.COM

JONASPARISOTTO@HOTMAIL.COM

Testemunhas:


RG 30 FSS-549-S


RG 48.998.705-9

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP